ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 863, DE 12 DE SETEMBRO DE 1989.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O BEL. DARCI POMPEO DE MATTOS, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O vencimento básico dos membros do Magistério Público Municipal, estabelecido pelo Artigo 41, da Lei Municipal número 751, de 16 de dezembro de 1986, para a habilitação em 2º Grau, sem formação para o Magistério, passa a ser de Ncz$ 415,00 (quatrocentos e quinze cruzados novos) mensais.

Art. 2º - A tabela de vencimentos para os membros do Magistério Municipal, integrantes do quadro excedente, constante do § 1º, do Artigo 83, da Lei Municipal número 751, de 16 de dezembro de 1986, passa a ter os seguintes valores:

N Í V E L	GRAU DE INSTRUÇÃO	VALOR - Ncz$
1	Primário	400,00
2	Ginásio	406,00

Art. 3º - A tabela de vencimentos dos Auxiliares de Educação, estabelecido pelo § 2º, do Artigo 83, da Lei Municipal número 751, de 16 de dezembro de 1986, passa a ter os seguintes valores:

N Í V E L	GRAU DE INSTRUÇÃO	VALOR - Ncz$
1	Habilitação em 2º Grau	604,00
2	Habilitação em Curso Superior	717,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 859, de 22 de Agosto de 1989, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitosretroagem a 01 de Setembro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 12 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1989.

BEL. DARCI POMPEO DE MATTOS

P r e f e i t o

Registre-se e Publique-se